Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia
Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Horta, 22 de Fevereiro de 2021

Assunto: Substituição integral do Projecto de Decreto Legislativo Regional N. º1 – "Assegura a entrada em vigor imediata da proibição do abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores" - (primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de Julho)"

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de substituição do Projecto de Decreto Legislativo Regional, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

Pedro Neves

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Assegura a entrada em vigor imediata da proibição do abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores" - (primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de Julho)

Exposição de motivos

O Decreto Legislativo Regional nº 12/2016 estabeleceu e instituiu um princípio na fixação de regras para a protecção e bem-estar animal. Contudo, foi também fixada uma moratória de 6 anos para o cumprimento da proibição do abate de animais de companhia e de animais errantes, como medida de controlo da população de animais de companhia, retirando a ética e eficiência que a lei possibilitaria, para um passo positivo e significativo solicitado pela esfera societal açoriana.

Esta moratória, demasiado dilatada, serviria como prazo de adaptação para que fossem criadas as condições necessárias para que as autarquias cumprissem, na íntegra, com a legislação regional. Apesar de existir um caminho que tem que ser percorrido no que concerne à protecção e bem-estar animal, a realidade é que, passados 4 anos, a maioria dos munícipios ultrapassaram as exigências na sua adaptabilidade, tanto em termos de infraestruturas e logística própria, como no investimento educacional para a sensibilização dos munícipes.

Para as autarquias que não se adaptaram durante este período de implementação, terão que tomar medidas preparatórias urgentes para garantir as condições adequadas que não sejam regidas pelo abate compulsivo como resposta à sobrepopulação animal.

Considerando a proclamação e reconhecimento da dignididade dos animais não-humanos no Tratado de Lisboa;

Considerando os custos acrescidos para cada município de abate e incineração de um animal comparativamente com a esterilização do mesmo;

Considerando que, na sua maioria, os munícipios já não usam o abate como ferramenta de controlo de população animal;

Considerando que o prazo estabelecido para a adaptação das autarquias ultrapassou o razoável e apropriado, se comparado com os dois anos de período de implementação nos restantes territórios a nível nacional;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é a única região de Portugal onde o abate de animais saudáveis ainda existe, do ponto de vista legislativo.

Assim, a representação parlamentar do PAN, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte projecto de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º
Objecto

O presente Decreto Legislativo Regional procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de Julho de 2016 que estabelece as Medidas de Controlo da População de Animais de Companhia ou Errantes.

Artigo 2.º

Ateração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de Julho de 2016

1 – Os artigos 9.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de Julho de 2016 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9.º

[...]

1 – [...].
2 – [...].
3 – [...].
4 – [eliminado].

Artigo 16.º

[...]

1 – [...].
2 – O disposto nos artigos 3.º e 4.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho aplica-se dois meses após a publicação do presente Decreto Legislativo Regional."

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 22 de Fevereiro de 2021

O Deputado,

Pedro Neves